



**POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS
CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**

Agosto de 2023.



1	INTRODUÇÃO	3
2	DECISÃO DE INVESTIMENTO	3
2.1	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	3
2.2	COMITÊ DE CRÉDITO	4
3	PROCESSO DE DECISÃO	5
4	ANÁLISE E GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO	8
5	MONITORAMENTO	8
6	ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERA	9
7	PRAZO DE GUARDA	9
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Decisão de Investimento e de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) foi criada para formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas que pautam a seleção e alocação de ativos pela **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.** (“CVPAR”) no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

A CVPAR é uma gestora independente de recursos, com sede em São Paulo, especializada na gestão de Fundos de Investimentos em Direito Creditórios - FIDC, cujo foco é a análise do crédito das empresas (Cedente) nas quais os FIDCs adquirem em conjunto com a consultoria especializada.

2 DECISÃO DE INVESTIMENTO

O Sr. **Cláudio Henrique do Vale Vieira** é o diretor responsável pela gestão dos fundos de investimento sob gestão da CVPAR, bem como pelas decisões de investimento (“Diretor de Investimentos”) e, portanto, é o responsável, de forma geral, também pela Equipe de Gestão (conforme abaixo definida) e pela aplicação e monitoramento desta Política.

Adicionalmente, o Diretor de Investimentos poderá contar com outros colaboradores da CVPAR que auxiliarão na análise de oportunidades de investimentos e monitoramento dos ativos investidos, sendo que todos em conjunto formarão a “Equipe de Gestão”.

Em função da característica dos Fundos geridos pela CVPAR, o Comitê de Investimento é parte essencial de nossa Política.

2.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da CVPAR tem como finalidade avaliar e propor políticas e estratégias de investimentos, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, além da rentabilidade, segurança, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos é composto pelos seguintes três membros: Diretor de Investimentos, Analista-Chefe e Diretor de Compliance e Risco, sendo permitida a



visitantes, desde que por meio de convite realizado por algum dos membros do Comitê de Investimento.

A frequência das reuniões do Comitê de Investimentos é ordinariamente semanal e extraordinariamente quando convocado por algum membro do Comitê de Investimento. Suas deliberações são registradas em ata pelo Diretor de Investimentos, sendo certo que os membros do Comitê de Investimento têm 3 (três) dias úteis para devolução com os comentários que julgarem pertinentes.

Compete ao Comitê de Investimento, de forma mais detalhada:

- a) Prover visão e direcionamento estratégico para investimentos geridos;
- b) Propor mudanças, se for o entendimento da maioria dos seus membros, na Política de Investimentos dos veículos geridos pela CVPAR;
- c) Monitorar a carteira de forma consolidada e segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- d) Acompanhar e manter-se atualizados a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão, não só através de material disponibilizado pela Equipe de Gestão, como também pela participação em cursos, palestras e outros eventos de atualização afetos à gestão de ativos;
- e) Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- f) Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

Para decisão de investimento e desinvestimento dos ativos que compõem as carteiras, o Comitê de Investimento deverá ter disponibilizado, antes de sua reunião, os seguintes relatórios: (i) atribuição de performance dos ativos; (ii) sugestão prévia de alocação e (iii) risco individual e consolidado, que deverão ser elaborados pela Equipe de Gestão e Equipe de Risco, sob supervisão do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance e Risco.

2.2. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito da CVPAR tem a finalidade de avaliar os dossiês e análises de crédito apresentado pela consultoria especializada contratada por cada fundo de investimento sob gestão da CVPAR, após a identificação da oportunidade, visita comercial e crédito analisado e aprovado por ela.

O Comitê de Crédito será composto pelos seguintes três membros: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Investimentos e Analista responsável pela Análise do Crédito. É permitida a participação de visitantes, desde que por meio de convite realizado por algum dos membros do Comitê de Crédito.

A frequência das reuniões do Comitê de Investimentos é ordinariamente quinzenal e extraordinariamente quando convocado por algum membro do Comitê de Crédito. Suas deliberações são registradas em ata a ser confeccionada pelo Analista de Crédito, sendo certo que os membros do Comitê de Crédito têm 3 (três) dias úteis para devolução com comentários que julgarem pertinentes.

Compete ao Comitê de Crédito, de forma mais detalhada:

- a) Encaminhar, após a respectiva análise, o parecer definitivo da operação para a consultoria especializada;
- b) Orientar a consultoria especializada quanto ao cumprimento da Política de Gestão de Risco de Crédito;
- c) Monitorar a carteira de forma consolidada e segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- d) Propor mudanças se for o entendimento da maioria dos seus membros, na Política de Gestão de Risco de Crédito;
- e) Acompanhar e manter-se atualizado a respeito do mercado de crédito, novidades do mercado referentes a novas ferramentas de análise, empresas em recuperação judicial;
- f) Acompanhar indicadores que estejam relacionados a qualidade do crédito ou indique deterioração do cedente, tais como: atraso e inadimplência, sinais de anomalia em determinado setor de atuação, comportamento de recompra e prorrogação, evolução de prazo médio da operação, prazo médio de checagem, variação no volume do risco e tranche, entre outros; e
- g) Garantir que as operações de crédito serão aprovadas dentro dos parâmetros de crédito recomendado pelo Comitê de Crédito e pela Política de Gestão de Risco de Crédito

3 PROCESSO DE DECISÃO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

A decisão de investimentos é um processo que deve ser rigoroso em sua forma, mas deve manter certa flexibilidade em sua essência, para adaptação às condições do



mercado e ter a dinâmica necessária para proteger os recursos do investidor em condições adversas.

O processo de decisão de investimentos da CVPAR é baseado em análises quantitativas e qualitativas para selecionar de forma segura e abrangente a composição da carteira dos fundos de investimento sob gestão.

O processo de análise de investimento deve ter consistência, ou seja, a política de investimento adotada deve ser respeitada, sem renunciar à flexibilidade para tomada de decisão, principalmente para proteção do patrimônio líquido dos fundos geridos e do investidor, devendo sempre estar em conformidade com os regulamentos dos fundos sob gestão e a regulamentação pertinente.

O processo de investimento será estruturado com base no Comitê de Investimento e de no Comitê de Crédito, se for o caso.

A análise será feita inicialmente pelo processo top-down. Com base nos relatórios de análise econômica recebido pelos parceiros e análise das variáveis macroeconômicas. Algumas variáveis são analisadas mais detalhadamente, principalmente no que tange os produtos de Renda Fixa.

No caso dos FIDCs, ainda seguindo o processo *top-down*, a Equipe de Crédito da CVPAR apresentará os relatórios da empresa e do crédito fornecido pela consultoria especializada, bem como a apresentação da qualidade do crédito.

Além disso, o processo de desinvestimento de uma posição ocorre, por exemplo, quando: (i) após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos; (ii) o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, que ainda não esteja contemplada na carteira; e/ou (iii) ao final do prazo de duração do ativo investido.

Ademais, a CVPAR poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:



- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;
- b) A contraparte precise vender o ativo para cumprir com sua estratégia de distribuição de dividendos; ou
- c) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela CVPAR somente pode ocorrer após a aprovação pelo Diretor de Compliance e Risco, que se dará mediante solicitação formal por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após a aprovação.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

4 GESTÃO DE RISCO

A CVPAR atua exclusivamente na gestão dos fundos de investimentos, terceirizando os serviços de custódia, de administração fiduciária e de controladoria a terceiros de notória capacidade e experiência no setor, os quais poderão ser prestados inclusive por um único prestador de serviços.

O administrador fiduciário, além de manter a guarda do cadastro dos fundos de investimento sob gestão da CVPAR, também monitora o risco dos fundos e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos.

É responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco da CVPAR (conforme identificado em seu Formulário de Referência e na documentação societária da CVPAR), o qual não



é subordinado ao Diretor de Investimentos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da CVPAR, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos sob gestão e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

O detalhamento completo dos procedimentos observados pela CVPAR para a gestão de risco das carteiras, incluindo o risco de crédito, pode ser encontrado em sua Política de Gerenciamento de Risco.

5 MONITORAMENTO

A Equipe de Risco da CVPAR desenvolve junto à Equipe de Gestão, por meio de seu sistema de controle riscos e por suas planilhas internas e proprietárias especialmente desenvolvidas para esta função, relatórios de enquadramento para os fundos, os quais incluem, por exemplo, ativos permitidos, métricas do mercado, *duration*, entre outros, abrangendo limites legais e da política de investimentos previstos no regulamento dos fundos.

Em que pese os relatórios de riscos serem produzidos mensalmente, o gerenciamento de mercado e liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

A CVPAR estabelecerá uma posição de caixa mínimo requerido, podendo ser em caixa (depósito à vista), ou operações compromissadas com liquidez imediata ou, ainda, outro ativo estabelecido pelo Comitê de Investimentos.

Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

Caso haja algum limite extrapolado, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos, para que o reenquadramento da respectiva carteira seja realizado a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, conforme descrito na Política de Gerenciamento de Risco da CVPAR, é

atribuída ao Diretor de Compliance e Risco, no limite, a prerrogativa de ordenar a compra e/ou venda de posições das carteiras sob gestão para fins de reenquadramento.

6 ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERADOS

O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas.

7 PRAZO DE GUARDA

Toda a documentação relativa à seleção de ativos, decisão de investimento e desinvestimento serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será revista **anualmente** pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance e Risco, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance e Risco, no limite de suas atribuições.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2019	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho de 2021	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2023	4ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD